

LEI Nº. 803/2011

EMENTA: Revoga o Decreto nº. 14/2011, regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Art. 17, parágrafo 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Natureza, Princípios e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Pombos - CMAS, órgão de caráter deliberativo, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, de natureza paritária entre o governo e a sociedade civil, que se regerá por esta Lei e pelos seguintes dispositivos legais:

- I – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- II – Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- III – Normas Operacionais Básicas (NOB/SUAS e NOB/RH-SUAS) vigentes e suas alterações;
- IV – Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- V – Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- VI – Pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos (as) conselheiros (as) instituídos na forma do art. 5º desta lei; e
- VIII – Outras normas ou dispositivos originados das instâncias e instrumentos legais citados nos incisos anteriores deste artigo.



Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Pombos terá por princípios a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência dos seus atos além dos princípios estabelecidos na Lei 8.742/93, art. 4º, incisos I, II, III, IV e V.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá por objetivos:

I – Exercer o controle social das ações, atividades, programas, projetos, serviços e benefícios das Políticas Públicas de Assistência Social implantadas no município e de sua rede socioassistencial;

II – Deliberar e regulamentar, respeitada a sua área de atuação instituída pelos Conselhos Deliberativos Superiores, sobre as políticas públicas de assistência social;

III – Contribuir para o processo de consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV – Monitorar e controlar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, neste município;

V – Exercer a função de Instância de Controle Social - ICS do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II

Da Composição, Eleição e Mandato

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10(dez) conselheiros (as) suplentes, respeitando a paridade entre governo e sociedade civil, escolhidos e empossados da seguinte forma:

I – Os Conselheiros (as) do Governo, em número de 05 (cinco), serão escolhidos(as) e indicados(as) pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal dentre representantes nas Secretarias Municipais das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- b) Secretaria de Educação, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e
- d) Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II – Os Conselheiros (as) da Sociedade Civil, em número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, serão eleitos e empossados na forma do Art. 7º desta lei.

Art. 5º os membros deste Conselho elegerão entre si, na primeira reunião do mandato para o qual foram empossados, os conselheiros (as) que exercerão as seguintes funções dentro da Estrutura organizacional do CMAS:

- I – Conselheiro Presidente;
- II – Conselheiro Vice-Presidente;
- III – Conselheiro Secretário Executivo;
- IV – Conselheiro Vice-Secretário Executivo;
- V – Conselheiro Ouvidor;

Parágrafo 1º - O (a) Conselheiro (a) Presidente e o Conselheiro (a) Vice-Presidente serão escolhidos dentre conselheiros do governo ou da sociedade civil, indiscriminadamente, e cumprirão o mandato de 01 (um) ano naquelas funções.

Parágrafo 2º - Todos (as) os (as) conselheiros (as) que ocuparão as funções enumeradas nos incisos deste artigo serão escolhidos pela aprovação da maioria absoluta do Plenário do Conselho.

Parágrafo 3º - As competências dos ocupantes das funções listadas nos incisos anteriores deste artigo serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.



SEÇÃO II

Do Mandato

Art. 6º Os (as) conselheiros (as) governamentais indicados (as) pelo gestor municipal e os civis eleitos na forma do artigo 7º cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os conselheiros civis eleitos poderão reeleger-se uma única vez por igual período, consecutivamente, e indefinitivamente em períodos não-consecutivos.

SEÇÃO III

Da Eleição

Art. 7º Os (as) Conselheiros (as) da Sociedade Civil serão eleitos (as) dentre representantes das entidades de Assistência Social inscritas e cadastradas regularmente no CMAS, pelo voto direto, secreto e universal de usuários, trabalhadores e profissionais conforme as seguintes formas e procedimentos:

I – A eleição dos (as) conselheiros (as) da sociedade civil será convocada em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato que esteja vigente para a composição do mandato subsequente.

II – As entidades de Assistência Social inscritas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS indicarão 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, por entidade que concorrerão às vagas do inciso II do artigo 4º.

II - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissão Organizadora Eleitoral Mista, com representantes do CMAS e do órgão executor da política de Assistência Social, qual seja, Secretaria de Assistência Social – SAS, para a condução do processo eleitoral.

III – Serão eleitos como Conselheiros (as) civis os 05 (cinco) primeiros candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos computados ao término da eleição.



IV – Os casos omissos serão deliberados e solucionados através de regulamentação própria definida no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Entre outras funções a serem definidas no Regimento Interno, competirá a Comissão Organizadora Eleitoral:

- a) Organizar, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, a eleição para a escolha dos conselheiros civis;
- b) Convocar e disciplinar, mediante o lançamento de edital, o cadastro e habilitação dos candidatos (as), assim como todo o processo eleitoral para a escolha e posse dos (as) conselheiros (as) civis.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º São Instâncias do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Plenário.
- II - Secretaria Executiva;
- II – Comissões Temáticas; e
- IV – Ouvidoria Social.

Art. 9º O Plenário do Conselho, composto pelo colegiado de todos os conselheiros, sempre com maioria absoluta de seus membros, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Parágrafo Único: A convocação extraordinária do plenário será feito mediante comunicação e petição prévia à Secretaria Executiva em até 48 horas antes da data e horário pretendido.

Art. 10 A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e por um Vice-Secretário Executivo que terão suas funções e competências reguladas em Regimento Interno.

Art. 11 As Comissões Temáticas poderão ser permanentes ou temporárias, de acordo com o interesse público definido pelo Plenário do Conselho, e será composta em número definido pelo mesmo, considerando-se a relevância e a necessidade de recursos humanos demandados pela temática.

Art. 12 A Ouvidoria Social será composta por um Conselheiro Ouvidor escolhido dentre os membros do conselho, sem discriminação do segmento ao qual pertençam, tendo suas atribuições definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 13 Os (as) conselheiros (as) empossados elaborarão, no primeiro ano de cada mandato, o Regimento Interno que disporá, restritamente, sobre o funcionamento, composição, estrutura, eleição e demais procedimentos omissos ou vinculados nesta lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2011.

Cleide Jane Sudário Oliveira
Cleide Jane Sudário Oliveira

- Prefeita -